



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI Nº 1.500, de 15 de abril de 2024.

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMPREENDENDO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial (revisão geral anual) aos Servidores Públicos Municipais ativos e agentes políticos, extensiva aos inativos e pensionistas, no percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre os salários e vencimentos atuais.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei é incidente sobre o "*pro labore*" dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal editará Decreto com a atualização e valores das referências salariais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, promovendo-se as adequações necessárias e pertinentes, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 15 de abril de 2024.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal